

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

#### A Joia da Serra Gaúcha!

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber,** que a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Cotiporã, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de castração, como forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de cães e gatos, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.
- Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.
- Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de castrar seus cães e gatos.
- Art. 4º Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, de rua, que se encontrem em lar temporário ou pertencentes a pessoas de baixa renda.
- Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Cotiporã.
- Art. 6° Serão pagos com recursos do município as castrações de cães e gatos, respeitando-se a seguinte ordem prioritária:
  - I Prioritariamente cães e gatos abandonados (de rua) ou que estejam em lar temporário;
- II Cães e gatos cujos proprietários sejam maiores de 18 anos, residentes em Cotiporã, e que disponham de comprovante de baixa renda, entendido este por famílias que estejam inclusas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal junto ao Centro de Referência de Assistência Social.
- § 1º Quando o proprietário for beneficiado por se enquadrar nos requisitos do inçiso "II" do presente artigo deverá apresentar, além dos documentos exigidos no caput, parecer técnico emitido pela assistente social do programa Cadastro Único (CAD Único).
- § 2° Para castração de cães e gatos de rua ou que estejam em lar temporário, será necessário o cadastramento de pessoa responsável pelo animal.

TIL



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- § 3° A partir do cadastro, caberá ao responsável todos os encargos de proprietário do animal para qualquer fim.
- Art. 7º O proprietário de cães e gatos que possua residência no município de Cotiporã e que não se enquadre nos requisitos do artigo anterior, poderá cadastrar apenas 1 (um) animal anualmente o qual fará jus aos mesmos benefícios, sempre respeitando a ordem prioritária mencionada no artigo 6º.

Parágrafo Único: O proprietário deverá fazer um cadastro com o órgão responsável pela castração onde conste seu CPF, RG e comprovante de residência atualizado e aguardar na fila de castração, tendo em vista a necessidade de respeito à ordem prioritária.

- **Art. 8º** O animal ficará sob a responsabilidade do cirurgião ou anestesista veterinário até receber alta, sendo que serão de responsabilidade total do proprietário ou responsável os exames pré-operatórios e qualquer procedimento de tratamento pós-operatório.
- § 1º O proprietário ou responsável declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o qual ficará arquivado junto ao cadastro do proprietário.
- § 2º No caso de óbito do animal deverá o mesmo ser retirado por seu responsável no prazo de 2 (duas) horas após a comunicação.
- **Art. 9º** O proprietário ou responsável que não atender as orientações de cuidados com o seu animal, inclusive as de pré e pós-operatórios, ou não retirar o seu animal do local de castração no dia da alta será denunciado ao Ministério Público por maus tratos ou abandono segundo a Lei Ambiental nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
  - Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.
- Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Prefeito de Cotiporã



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Projeto de Lei nº 023/2022, de 04 de abril de 2022.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos por meio deste para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, o qual trata sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Cotiporã e dá outras providências, o que ocorrerá por meio de castração, por equipe especializada.

A importância do referido projeto, se dá pelo fato de se tratar de um tema de extrema relevância para o município, uma vez que há alta taxa reprodutiva de cães e gatos, além de contribuir para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município, também faz crescer os acidentes relacionados a estes animais, como atropelamentos, mordeduras, zoonoses, dentre outros.

Desta forma, o presente projeto, visa a diminuição destas problemáticas, tendo como objetivo, promover o controle populacional de cães e gatos, bem como em relação aos animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos e pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de "Baixa Renda".

Nesse sentido, salienta-se que no ano de 2017, foi sancionada a Lei Federal nº13.426/2017, instituindo a prática do controle populacional desses animais, e, na referida Lei, se prevê que os municípios devem adotar medidas a fim de regulamentar tais programas no âmbito municipal, o que se busca com a presente indicação.

Em suma, busca-se o controle de natalidade de cães e gatos que será feito por meio de um programa de castração permanente, em machos e fêmeas. O atendimento será prioritário para os animais de rua, que se encontrem em lar temporário e que vivem junto a famílias de baixa renda. Incluindo no programa, animais cujos proprietários não se enquadrem nos requisitos mencionados, e que sejam residentes no município, respeitada a ordem prioritária e limitado a uma castração ao ano. Deverão ser realizadas, além disso, campanhas educativas nos meios de comunicação para conscientizar o público sobre a posse responsável de animais domésticos.

THE



## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

É por isso que ao observarmos atentamente que cães e gatos, que invariavelmente se encontram em situações de abandono, de sofrimento, e que, sem os devidos cuidados esses animais podem se transformar em potenciais transmissores de doença, entendemos ser importante esse programa, a ser instituído pelo Poder Executivo, uma vez que não deixa de ser uma questão de saúde pública.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para requerer a apreciação de Vossas Excelências do presente Projeto de Lei diante da justificativa acima exposta, sendo posteriormente encaminhado para o Poder Executivo para as providências ulteriores.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã - RS, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente,

VELTON MATEUS ZARD

Prefeito de Cotiporã